

Despacho n.º 71/PRES/ESHTE/2018

À semelhança de anos anteriores, a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) irá colocar a concurso novas vagas de mobilidade para pessoal não docente (*Staff*), para programas de formação ao abrigo do PROGRAMA ERASMUS+, que possibilitará a deslocação de colaboradores da ESHTE para instituições de ensino superior ou empresas europeias, onde poderão participar em ações de formação, *staff weeks*, visitas de trabalho, ou prática de *job shadowing*, por um período mínimo de dois dias e máximo de dois meses.

As candidaturas a este programa de mobilidade pressupõem que os candidatos tenham tomado conhecimento do Regulamento de Mobilidades Erasmus+, disponível em <http://intranet.eshte.pt/erasmus/>.

O conteúdo do referido Regulamento de Mobilidades Erasmus+ faz parte integrante do Concurso para Mobilidades Erasmus+.

Conforme resulta do artigo 4.º do Regulamento de Mobilidades Erasmus+, importa aprovar as regras relativas ao Concurso de Mobilidade Erasmus+.

Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea m) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo o *Regulamento para a Seleção dos Beneficiários de Bolsas de Mobilidade de Pessoal para Formação (STT)*, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - ESHTE, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito

O Presidente da ESHTE,



(Prof. Doutor Raúl Manuel da Roucas Filipe)

Regulamento para a Seleção dos Beneficiários de Bolsas de Mobilidade de Pessoal para Formação (STT)

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras relativas à participação de colaboradores com vínculo à ESHTE no programa de mobilidade de pessoal para formação (bolsas STT) no âmbito do Programa ERASMUS+.

Artigo 2º Descrição

1. A mobilidade de pessoal para formação (bolsas STT) pode realizar-se:
 - (i) em instituições de ensino superior detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior e com as quais a ESHTE tenha estabelecido, ou não, acordos interinstitucionais, ou em empresas, ou organizações que ofereçam formação;
 - (ii) numa instituição de ensino superior através da participação numa *staff week*, visita de trabalho, ou prática de *job shadowing*;
 - (iii) numa empresa, através da frequência de uma ação de formação ou curso de curta duração, e/ou outro tipo de iniciativas da instituição de acolhimento consideradas elegíveis no âmbito do Programa Erasmus+.
2. A instituição de acolhimento deverá estar localizada num dos países participantes no Programa: Estados-membros da União Europeia, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Islândia, Lichtenstein, Noruega e Turquia.

Artigo 3º Objetivos

1. A mobilidade de pessoal para formação (bolsas STT) visa:
 - 1.1. Adquirir conhecimentos ou saberes especializados a partir de experiências e boas práticas no estrangeiro, bem como competências práticas relevantes para o desempenho das funções e para o desenvolvimento profissional, em linha com os planos de internacionalização da ESHTE;
 - 1.2. Promover e reforçar a cooperação entre instituições de ensino superior e empresas.

Artigo 4º

Duração da mobilidade

1. A mobilidade terá a duração mínima de 2 (dois) dias e máxima de 2 (dois) meses (excluindo os dias de viagem).
2. A duração média da mobilidade é de 5 (cinco) dias.

Artigo 5º

Condições de elegibilidade e número de vagas

1. São elegíveis os colaboradores com vínculo laboral à ESHTE, com contrato em vigor durante o período de mobilidade a que se candidatam.
2. O número de vagas poderá variar de acordo com o período da subvenção em causa.
3. O número de vagas para cada ano letivo será indicado aquando da divulgação da informação sobre o período de início e fim das candidaturas.

Artigo 6º

Candidatura e elementos instrutórios

As candidaturas à mobilidade são apresentadas ao Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais, por via digital, utilizando para o efeito o endereço de correio eletrónico internacional@eshte.pt, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) ficha de candidatura;
- (ii) CV;
- (iii) carta de motivação;
- (iv) parecer de superior hierárquico reconhecendo o interesse da realização da mobilidade;
- (v) programa de formação/ *Staff Mobility for Training – Mobility Agreement*.

Artigo 7º

Critérios de seriação e/ou seleção

1. Os candidatos serão seriados e/ou selecionados de acordo com os seguintes critérios (sequencialmente aplicáveis)
 - (i) o candidato não ter ainda efetuado uma mobilidade ERASMUS;

- (ii) o candidato ser, preferencialmente, colaborador cuja atividade profissional esteja intimamente ligada a programas de mobilidade internacional e/ou à gestão do Programa ERASMUS+;
 - (iii) relevância da candidatura em consonância com o parecer do superior hierárquico ou com o plano de internacionalização da ESHTE;
 - (iv) perfil do candidato e análise do CV.
2. Em caso de empate na seriação dos candidatos, poderá ser dada preferência a pessoas portadoras de deficiência ou com outras necessidades especiais, numa perspetiva de suprimento de naturais desvantagens que essas pessoas possam sentir em processos de situações semelhantes.
3. A aplicação dos critérios caberá ao júri do concurso.

Artigo 8º **Divulgação dos resultados**

- 1. As candidaturas serão ordenadas de acordo com os critérios constantes do artigo anterior e os candidatos selecionados serão notificados por correio eletrónico.
- 2. Os candidatos selecionados terão 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação dos resultados, para apresentar junto do Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais da ESHTE, uma declaração de aceitação da bolsa.
- 3. Os resultados serão divulgados no sítio da ESHTE, tornando-se pública a lista de beneficiários individuais selecionados, bem como as subvenções correspondentes, sem comprometer, porém, a confidencialidade dos dados pessoais dos referidos beneficiários individuais.

Artigo 9º **Sobre as bolsas**

- 1. As bolsas para a mobilidade compreendem o valor da viagem e um valor de apoio individual *per diem*.
- 1.1. Viagem

No âmbito do Programa Erasmus+, a comparticipação dos valores de viagem tem por base custos unitários fixos, consoante a distância entre a instituição de origem e a instituição de destino.

Para o efeito, a Comissão Europeia criou uma ferramenta *on-line* para cálculo de distâncias (*Distance Calculator*).

- 1.2. Apoio Individual (Despesas de Subsistência)
 - 1.2.1. O apoio individual é uma contribuição para cobrir despesas individuais relacionadas com alojamento, alimentação, transportes locais, seguro de viagem e quaisquer custos com cancelamento de viagens, visto, telecomunicações, internet e outros.
 - 1.2.2. Os valores poderão ser atribuídos até 100% entre o 1.º e o 14º dia de mobilidade. A partir do 15.º dia de mobilidade, os valores de bolsa serão atribuídos até ao máximo de 70% da tabela.
 - 1.2.3. Os valores de bolsa são os indicados na tabela de bolsas do Programa Erasmus+.
2. São elegíveis mobilidades com bolsa zero.
3. Em função da verba atribuída anualmente à ESHTe, os valores de bolsa indicados na tabela poderão não ser pagos na totalidade.

Artigo 10º **Obrigações das partes**

1. Após a notificação dos resultados da seleção, será celebrado um contrato financeiro entre a ESHTe e o beneficiário da bolsa para mobilidade, devendo, para o efeito, ser apresentados, para verificação, os seguintes documentos:
 - (i) cartão de cidadão/BI e NIF;
 - (ii) comprovativo de NIB.
2. No termo da mobilidade e no máximo de 15 (quinze) dias, o beneficiário deverá:
 - 2.1. Entregar no Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais um certificado comprovativo da realização da missão de formação (*Certificate of Attendance*), assinado pela instituição de acolhimento, com indicação dos dias de início e fim da formação;
 - 2.2. Submeter o Relatório Final de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais.
3. A não apresentação dos documentos referidos nos pontos 2.1. e 2.2. implicará a devolução da totalidade da bolsa pelo beneficiário.

4. O GMRI compromete-se a prestar todo o apoio necessário à formalização das candidaturas e a documentação respeitante à execução da mobilidade.

Artigo 11º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação ou os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da ESHTE.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

OBS: A consulta do presente Regulamento não dispensa a leitura das demais regras aplicáveis ao Programa Erasmus+, disponíveis no sítio da Agência Nacional Erasmus+, Educação e Formação.

Quaisquer dúvidas poderão ser colocadas ao Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais.